

**ACORDO COLETIVO
2018/2020**

**TAESA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA
ELÉTRICA S/A**



TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE

TAESA - TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS – SINERGIA CUT

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A – TAESA e demais empresas por ela controladas, todas com sede à Praça Quinze de Novembro, 20 – 6º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20010-010, neste ato representadas por seus diretores **Marco Antonio Resende Faria**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade n.º M-1.487.311, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF n.º 326.820.696-49 e **Marcus Pereira Aucelio**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade n.º 814.379, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF n.º 393.486.601-87; doravante denominadas simplesmente as **EMPRESAS**; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT com sede na Rua Dr. Quirino, nº 1.511, Centro, Campinas/SP, CNPJ nº 46.085.528/0001-01, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**.

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01/07/2018 a 30/06/2020**, conforme previsão do artigo 614, § 3º, da CLT e, de comum acordo entre Sindicato e EMPRESAS.

Parágrafo Único: com exceção das novas cláusulas, introduzidas pela presente negociação coletiva, ficam ratificadas, revalidadas e prorrogadas para vigorar até **30/06/2020** as cláusulas constantes do último Acordo Coletivo de Trabalho vigente celebrado com a EMPRESAS, desde que não tenham sido modificadas.

Independentemente da vigência prevista no *caput*, as cláusulas econômicas (reajuste salarial e de benefícios) deverão ser negociadas na data-base da categoria, respeitado também o prazo de vigência de outras cláusulas que expressem período específico de vigência.

São abrangidos por este acordo todos os empregados das EMPRESAS integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato em sua respectiva base territorial.

CLAUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Considerando a importância dos pisos salariais para a manutenção da renda do trabalhador e estabelecimento de critérios equânimes e transparentes no mercado de trabalho, benéficos para os trabalhadores, seguem abaixo os novos pisos salariais por função:

Técnico: R\$ 2.885,72

Engenheiros: R\$ 8.782,12

Almoxarife: R\$ 1.581,88

Eletricistas: R\$ 1.842,23

Demais cargos: R\$ 1.150,75

CLAUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

Considerando-se o intervalo entre **01/07/2017 a 30/06/2018**, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os trabalhadores serão reajustados,



a partir de **01/07/2018**, com a aplicação do percentual de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos).

Parágrafo Primeiro: as partes estabelecem que para o presente Acordo Coletivo celebrado em **julho de 2018**, referente ao exercício de 2018/2020, será utilizado como reajuste a cesta de índices formada pelo IGPM e pelo IPCA, proporcional à Receita Anual Permitida – RAP – recebida pela TAESA, uma vez que correspondem aos percentuais aplicados às receitas auferidas pelas concessões da empregadora.

CLÁUSULA 4ª - DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A TAESA efetuará o crédito referente ao pagamento do salário do mês trabalhado, até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A TAESA fornecerá comprovante de pagamento do salário aos seus empregados, devendo constar de forma discriminada, a natureza e o valor das verbas pagas, descontos efetuados, valor de contribuições ao INSS, FGTS, horas extraordinárias e outras.

CLAUSULA 6ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à TAESA o desconto em folha de pagamento da participação do empregado quando oferecida contraprestação de seguro de vida em grupo, vale transporte, transporte, convênio com supermercados, medicamentos, clubes/agremiações, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade será realizado dentro dos critérios definidos na lei nº 7.369/1985, decreto nº 92.212/1985 e NR-10.

CLAUSULA 8ª - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de **01/07/2018**, a TAESA concederá o benefício do vale refeição/alimentação no valor mensal de R\$ 816,16 (setecentos e oitenta e cinco reais), sem custo e/ou despesa para os trabalhadores. Para o período de julho de 2019 a julho de 2020 o valor do vale alimentação será reajustado, conforme deliberação da TAESA.

§ 1º: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento não terá natureza salarial, nem se integrará à remuneração dos empregados, nos termos da Lei n.º 6.321/1976 e Decreto n.º 78.676/1976.

§ 2º: Fica facultado ao empregado a opção entre o vale-refeição e/ou alimentação, nas proporções de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento).

CLAUSULA 9ª - BOLSA DE ESTUDOS

A TAESA fornecerá a seus empregados, bolsa de estudos, conforme política interna de benefícios aprovadas pelos acionistas das EMPRESAS.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A TAESA concederá plano de assistência médica, hospitalar e odontológica a seus empregados e dependentes legais, exceto no caso de aprendizes em que os benefícios não serão extensivos aos dependentes legais.



§ 1º: A EMPRESA buscará melhorias nos planos de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, em especial, aumento do número de profissionais credenciados, em toda a área de concessão.

§2º: A EMPRESA abonará as ausências de seus empregados, que resultarem de acompanhamento comprovado mediante atestado médico, nos casos de internação e consulta.

§3º: A EMPRESA reconhecerá o contrato de união civil de pessoas do mesmo sexo para efeito de benefícios e inclusão no plano de assistência médico-hospitalar.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TAESA concederá seguro de vida em grupo a seus empregados.

CLÁUSULA 12ª - REDUÇÃO DAS TARIFAS BANCÁRIAS

A TAESA manterá convênio com o Banco Itaú S/A, com a finalidade de proporcionar aos seus empregados, condições especiais de associação a referida instituição financeira, com pacotes completos e tarifas reduzidas.

CLÁUSULA 13ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte da TAESA, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela TAESA ao empregado por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será indenizado ou trabalhado, avisando inclusive o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias;
e

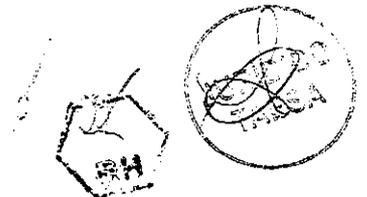
II - O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado por escrito, do fato imputado como justa causa, inclusive com esclarecimento sobre os motivos.

CLÁUSULA 15ª - POLÍTICA DE ESTÁGIO

Em atenção à legislação em vigor, a TAESA destinará estagiários para atividades complementares aos estudos, ficando vedada a ocupação de cargos ou funções, correspondentes aos empregados do quadro próprio, sob pena de caracterização do vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A TAESA possui práticas de gestão salarial. Reiteramos que as regras e definições são internas e possuem caráter confidencial.



CLÁUSULA 17ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A TAESA possui Programa de Participação nos Lucros e Resultados, e utiliza comissão paritária com representantes de empregados e empregadores definidos em ata da diretoria.

CLÁUSULA 18ª - RECONHECIMENTO DA UNIÃO CIVIL DE PESSOAS DE MESMO SEXO

Para efeito de benefícios e reconhecimento e inclusão no plano de assistência médico/hospitalar e odontológica, a TAESA reconhece o contrato de união estável de pessoas do mesmo sexo, desde que devidamente reconhecido em cartório.

Parágrafo único: Os benefícios e vantagens previstas no presente acordo coletivo, referentes a relações estáveis e casamento, serão estendidos também aos casais em união estável em relação homoafetiva.

CLÁUSULA 19ª – POLÍTICA DE EMPREGO

A TAESA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar.

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE DE EMPREGO/AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias do desengajamento da unidade militar em que serviram. Exclui-se da estabilidade aqueles que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de contrato de trabalho na empresa e que faltem 24 (vinte e quatro) meses (comprovados pela Previdência Social) para aposentadoria, a estabilidade pré-aposentadoria do empregado até a data da concessão da aposentadoria, salvo se dispensado por JUSTA CAUSA ou pedir demissão.

CLÁUSULA 22ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de todos os empregados da TAESA será de 40 (quarenta) horas semanais, nos horários compreendidos de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 com intervalo de duas horas para almoço.

Parágrafo único: Os acordos mencionados no caput respeitarão sempre as normas públicas de saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 23ª – HORAS EXTRAS

A TAESA pagará as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado com um adicional de 60% (sessenta por cento) e pagará as horas suplementares trabalhadas em domingos e feriados com um adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º. Adicional Noturno: a TAESA pagará adicional noturno com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, para o período compreendido entre 22h às 5 h.

§ 2º. Hora Reduzida: durante o período noturno, a cada hora trabalhada serão reduzidos 52 (cinquenta e dois) minutos e 50 (cinquenta) segundos. A TAESA pagará para as horas trabalhadas conforme abaixo:



- a) Segunda-feira a sábado, a hora reduzida será paga com um adicional de 60% (sessenta por cento); e
- b) Domingos e feriados, a hora reduzida será paga com um adicional de 100% (cem por cento).

§ 3º. A TAESA pagará os adicionais em referência com base no valor de salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

§ 4º. O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeitos de pagamentos de férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito de FGTS.

§ 5º. A TAESA manterá escala de sobreaviso, conforme norma de sobreaviso da EMPRESA. Caso o trabalhador seja convocado a prestar serviços, o período será pago como horas extras, nos termos dessa cláusula.

§ 6º. Nos trajetos que servem as unidades e estabelecimentos da TAESA, independentemente da disponibilidade de transporte regular e público, será facultado à TAESA fornecer o transporte gratuito, diretamente ou através de terceiras empresas idôneas, em veículos apropriados para o transporte, possibilitando maior comodidade e conforto aos trabalhadores, que facultativamente poderão utilizar os referidos meios de transporte. Não constituirá tal opção em horas *in itinere* ou à disposição da TAESA para o período e vigência do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 24ª – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As EMPRESAS optarão pelo sistema alternativo de ponto eletrônico conforme Portaria n.º 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro da jornada de trabalho dos seus empregados.

CLÁUSULA 25ª – PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Em atendimento à Lei n.º 11.170/2008 que instituiu o Programa Empresa Cidadã e ao Decreto n.º 8.737/2016 que prorrogam em 60 (sessenta dias) o período de licença maternidade e 15 (quinze dias) o período de licença paternidade, a TAESA e demais coligadas com participação de 100% (cem por cento) do capital social, a partir da celebração deste Acordo Coletivo, estabelece a participação no Programa Empresa Cidadã.

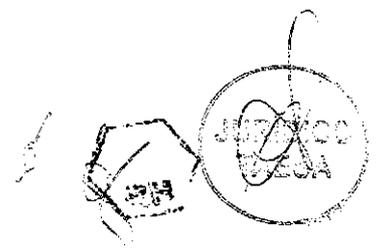
Parágrafo Primeiro: Para usufruir da prorrogação da licença maternidade ou paternidade de que trata o Programa, caberá aos trabalhadores cumprirem aos requisitos no que tange aos documentos, prazos e processos, sobretudo com a apresentação de requerimento formal conforme modelo a ser fornecido pela TAESA,

Parágrafo Segundo: caberá à TAESA fornecer aos trabalhadores informações relativas ao Programa Empresa Cidadã.

CLÁUSULA 26ª – AUSÊNCIAS ABONADAS

A TAESA abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Casamento – 3 (três) dias úteis consecutivos;



- b) Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, conforme declaração na CTPS do empregado – 2 (dois) dias consecutivos;
- c) Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia.

CLÁUSULA 27ª – FÉRIAS

O início do período do gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

§ 1º. Quando a TAESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

§ 2º. Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

§ 3º. Quando a TAESA conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

§ 4º Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir a folga e depois iniciar o período de gozo das férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

§ 5º. Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta anos).

§ 6º. Os universitários que estão regulamente matriculados e inscritos no programa de bolsa de estudos da empresa, terão prioridade na solicitação de férias no mesmo período das férias da faculdade.

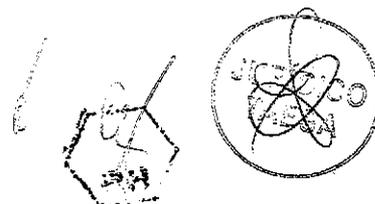
CLÁUSULA 28ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A TAESA fornece plano de previdência privada, sendo facultado ao empregado a participação no benefício.

CLÁUSULA 29ª – SEGURANÇA DO TRABALHO

O Sindicato se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a TAESA analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo Sindicato.

§ 1º. A TAESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao Sindicato.



§ 2º. Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a TAESA.

§ 3º. O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 30ª – COMISSÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (CSSMA)

A TAESA desenvolverá uma política de Saúde, Segurança, Trabalho e Meio Ambiente, em conjunto com o Sindicato, implantando a Comissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (CSSMA), que terá composição paritária.

As partes terão 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para discutir e definir a política e os procedimentos para seu pleno e efetivo funcionamento.

Parágrafo Único: o cumprimento das normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego terá prioridade na discussão dos temas.

CLÁUSULA 31ª – SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a TAESA colocará à disposição do Sindicato, quatro vezes por ano, local e meios para esse fim.

§ 1º. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da TAESA, fora de ambiente de produção e, de preferência, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

§ 2º. No momento da admissão de qualquer empregado, a TAESA fornecerá ficha de sindicalização ao Sindicato, cuja filiação será livremente exercida pelo empregado.

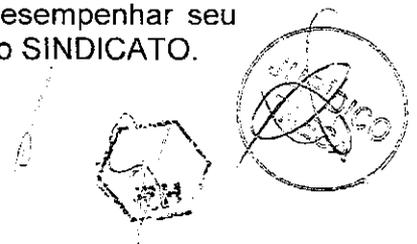
CLÁUSULA 32ª – REPRESENTANTES SINDICAIS

A TAESA reconhece e concede garantia de emprego aos representantes sindicais, desde a inscrição da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte do empregado.

§ 1º O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o sindicato signatário do presente acordo, é de 1 (um) empregado.

§ 2º. A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo Sindicato, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicará as políticas vigentes no âmbito da TAESA.

§ 3º. Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.



§ 4º. O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º (décimo terceiro) salário e no descanso semanal remunerado desde que pré-avisada a TAESA, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 33ª – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A TAESA suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolado junto ao Sindicato ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 34ª – REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS

As partes estabelecem o direito a realização de assembleias sindicais nas dependências da TAESA, cujo exercício se dará da seguinte forma:

- a) o Sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho;
- b) quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada; e
- c) as assembleias serão realizadas no horário normal de trabalho, sem ônus para os trabalhadores e deverão se dar em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato, por parte dos interessados.

CLÁUSULA 35ª – REUNIÕES COM A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

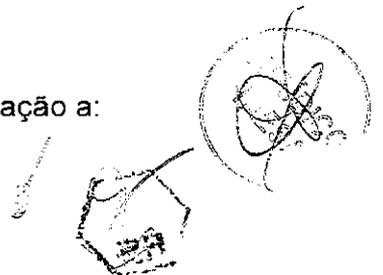
A TAESA se compromete a realizar reuniões com a Representação dos Trabalhadores, em periodicidades a ser acordada entre a TAESA e seus funcionários, e pauta a serem estabelecidas entre as partes, para debate das reivindicações, visando a solução de conflitos inerentes ao próprio local de trabalho, em virtude de forma de organização da produção e dos processos de trabalho. As questões objeto de discussão, que necessitarem de ajustes de outras instâncias serão objeto de reuniões entre Sindicato e TAESA.

§ 1º. Na busca da objetividade, da construção de propostas de melhorias das condições de trabalho e operacionais da TAESA bem como a solução dos conflitos, a TAESA se compromete a fornecer as informações dos temas em debate necessárias ao Sindicato, por meio de solicitação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. As partes convencionam que, face à natureza dessa cláusula, a mesma não poderá ser objeto de revisão por vontade unilateral de uma das partes durante sua vigência.

CLÁUSULA 36ª – DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A TAESA garantirá ao Sindicato os direitos de organização com relação a:

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document. There are two distinct signatures, one appearing to be in a circular stamp and another in a rectangular stamp, both with some illegible text or numbers below them.

- a) realização de reuniões no escritório de trabalho da TAESA, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da TAESA;
- c) livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da TAESA e em todos os locais de trabalho da TAESA; e
- d) utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do Sindicato.

CLÁUSULA 37ª – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A TAESA e o Sindicato se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, a fim de acompanhar a boa aplicação deste Acordo, discutindo questões relativas a sua aplicação, bem como de estabelecer um permanente diálogo sobre novas questões de interesse das partes.

CLÁUSULA 38ª – COMPROMISSO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único: em caso de descumprimento por qualquer das partes, por ação ou omissão, das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora incidirá em multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, a qual será devida à parte inocente.

CLÁUSULA 39ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 40ª – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a TAESA, sem que previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a TAESA, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA 41ª – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O Sindicato, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a TAESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados bem como a preservação da imagem da TAESA perante a coletividade.

CLÁUSULA 42ª – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES



Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade, exceto para empregados alocados em diferentes localidades, bem como com tempo de função superior a dois anos de diferença, conforme Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 43ª – POLÍTICA DE INCLUSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Considerando a diversidade étnica e cultural da população e, considerando o número ainda pequeno de portadores de deficiência no quadro de funcionários da EMPRESA, e, inclusive, nos cargos de chefia, a EMPRESA promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de portadores de deficiência.

Parágrafo único: A EMPRESA se compromete a preencher 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA 44ª: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMPRESA, em respeito à dignidade humana do trabalhador, orientará os seus trabalhadores, gerentes e gestores, através de Instruções Normativas, objetivando neutralizar práticas de assédio sexual e assédio moral.

§1º A EMPRESA se compromete a realizar cursos e campanhas sobre o tema.

§2º A EMPRESA deverá apurar as denúncias encaminhadas sobre o Assédio Sexual e Moral.

§3º A EMPRESA se compromete ainda, declarar explicitamente a condenação de qualquer tipo de assédio, de modo a alcançar a valorização dos trabalhadores, com respeito à diversidade e ao trabalho em equipe, em um ambiente saudável.

CLÁUSULA 45ª – PRÁTICAS ANTISSINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre EMPRESA e sindicato, considerando as práticas mais modernas ornadas pela Organização Internacional do Trabalho e Missão da EMPRESA de valorização do trabalho.

Fica garantido que os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego. Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem:

- a) Sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato;
- b) Causar demissão de um trabalhador ou prejudica-lo de outra maneira por sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do trabalhador, durante o horário de trabalho.
- c) A EMPRESA garantirá ao Sindicato o acesso ao local de trabalho

CLÁUSULA 46ª: DIREITO DE RECUSA

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção, no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando

Handwritten signature and a circular stamp, likely a company seal or official mark, located at the bottom right of the page.

imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência desde, ao Órgão de Segurança da EMPRESA, que após investigar a situação, manterá ou não a suspensão da operação, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único: A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

CLÁUSULA 47ª: AUXÍLIO- CRECHE

A EMPRESA adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio- creche:

Reembolso, a partir de 01/07/2018, no valor máximo de 400,00 (quatrocentos) reais por filho, para os filhos dos empregados até 6 anos de idade.

CLÁUSULA 48ª: DESPESA DE VIAGEM

A empresa se compromete a reajustar as despesas de viagens, sendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) reais por refeição para capital e R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para interior, a partir de 01/07/2018, conforme política de viagens vigente.

CLÁUSULA 49ª: SISTEMA MEDIADOR/TEM

Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego para registro de normas coletivas, a EMPRESA realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a inserção do referido termo no SISTEMA MEDIADOR, encaminhando imediatamente após o prazo acima

CLÁUSULA 50ª: NORMA REGULAMENTADORA 10 (NR10)

A TAESA comprovará ao SINDICATO as adaptações que foram feitas nas atividades desempenhadas pelos empregados expostos ao contato com energia elétrica, em virtude das inovações trazidas pelo texto da NR10.

Parágrafo único: A cada 6 (seis) meses o SINDICATO realizará, nos estabelecimentos da TAESA, palestras para os trabalhadores desta sobre assuntos relativos à saúde e segurança do trabalho, dentre eles a NR 10.

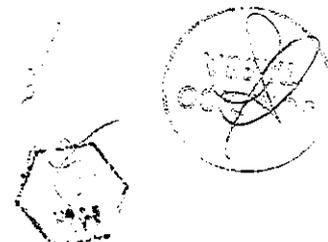
CLÁUSULA 51ª: REEMBOLSO REFEIÇÃO

Para as equipes de manutenção de linha que tiverem que se deslocar de sua base de trabalho ao local da atividade de manutenção, por uma distância superior a 30 km, será concedido um reembolso por refeição de, no máximo, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) desde que a despesa seja devidamente comprovada

CLÁUSULA 52ª: CESTA DE NATAL

A TAESA irá conceder cesta natalina, em forma eletrônica, em valor a ser negociado, não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA 53ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL



A TAESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV da CF/88), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da TAESA, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação, pelo Sindicato, do edital de convocação, no qual deverá contar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) o Sindicato, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o Sindicato, após a realização das assembleias, remeterá à TAESA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, a mesma somente poderá ser efetuada mediante previa e expressa autorização do empregado, até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

CLÁUSULA 54ª – DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A TAESA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao Sindicato e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: a TAESA enviará ao Sindicato cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

Marco Antônio Resende Faria
Diretor Técnico
CPF: 326.820.696-49

Assis, 01 de Julho de 2018.

Marcos Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de R.
CPF: 393.486.601-87

TAESA – TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A

SINERGIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT

